

COMUNICADO Nº 052/DERH-3/2011

Data: 29/12/2011

Assunto: Férias – Licenças Longa Duração – Direito

SRS. COORDENADORES DE RH DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS SRS. SUPERVISORES DE GESTÃO DE PESSOAS DAS SUBPREFEITURAS

Considerando a manifestação da PGM. AJC ementado sob nº 11557, acolhido pelo Procurador Geral e pelo Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ.G e constante do Memorando nº 905/IR-EM/07 (TID: 1848813);

Considerando a necessidade de divulgar a decisão como parâmetro para o assunto, resgatando a orientação fixada no Memorando nº 235/99-EMEF Marechal Espiridião Rosas,

COMUNICAMOS:

- 1) Fica mantida a orientação fixada por SMA no Memorando nº 235/99-EMEF Marechal Espiridião Rosas, até que outra venha substituí-la.
- 2) Em consequência, fica reconhecido o direito a férias anuais de 30 dias, após o cumprimento do período aquisitivo previsto no artigo 132, § 3º, da Lei nº 8.989/79, mesmo nas situações em que o servidor tenha permanecido afastado do exercício do seu cargo, em licenças de longa duração, sendo inviável a aplicação analógica de outras disposições legais.
- 3) Casos omissos deverão ser submetidos ao DERH, por meio de situação concreta.
- 4) Este Comunicado complementa o Comunicado nº 016/DERH/2011, de 22 de junho de 2011 (arquivo anexo).

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – COGEP
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DERH
DIVISÃO DE GESTÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES –
DERH.3**